



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Processo de Dispensa de Licitação de acordo com as disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Canhotinho/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de aquisição e serviços (*Atualizada pelo Decreto 11.871 de 29/12/2023*);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de assessoria jurídica para a equipe de contratação da Câmara Municipal de Canhotinho.

1.1) Local: Sede da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, situada a Rua Eugênio Tavares, 312 – Centro Canhotinho/PE. Fone (87) 3781-1823. E-mail: licitacaocmcanhotinho@gmail.com

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação





vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: esta contratação terá como fiscal o senhor **Luciano Soares Castanha de Freitas**.

1.4) Justificativa: A contratação se dá em função dos serviços serem necessários para que haja transparência de todos os atos realizados pelo poder legislativo municipal conforme determina a legislação vigente.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a câmara poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Canhotinho/PE.

A Câmara através da equipe de contratação pesquisou no “*tome conta*”, na tabela de honorários da OAB - Ordem dos advogados do Brasil, com a finalidade de constatar os preços praticados pelos profissionais do direito nos diversos municípios da região e conseguiu também uma cotação de preços de uma advogada contratada em outro município, conforme especificação do objeto acima relacionado conforme segue:

Bela. GEANE ALVES SAMPAIO – OAB/PE 33.147

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ MENSAL	QTD MESES	R\$ TOTAL
1	Contratação de assessoria jurídica para a equipe de contratação da Câmara Municipal de Canhotinho.	3.000,00	12	36.0000,00
			TOTAL	36.000,00

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: licitacaocmcanhotinho@gmail.com.

A Administração receberá novas propostas a partir do dia 23/01/2024 até às 13h do dia 25/01/2024. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Câmara garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso I (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência





administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de prestação de serviços com valor abaixo do limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.333/2021, o que inviabiliza, inclusive, a participação de muitas empresas na concorrência e diminui o número de interessados no objeto da contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Canhotinho, 22 de janeiro de 2023.

Edgar Euclides Pereira
Agente de Contratação

